



LEI MUNICIPAL Nº784/2015 – DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação –
PME e dá outras providências.**

VOLMIR ANTONIO SOTILLE Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Santiago do Sul que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME anexo, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Plano Municipal de Educação, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Plano Municipal de Educação deverão ter como referência o Diagnóstico elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados divulgados por Órgãos Oficiais.



Art. 5° A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1° Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2° Ao longo do período de vigência deste PME, observar-se-ão os resultados dos estudos publicados a cada 2 (dois) anos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ou outro que vier a substituí-lo, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo.

§ 3° A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4° O investimento público em educação a que se refere a Meta 18 do PME engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 6° O Município promoverá a realização de conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de amplo debate e coordenadas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1° O Conselho Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - promoverá a articulação da conferência municipal com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2° As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Nacional de Educação – PNE, do Plano Estadual de Educação – PEE, bem como deste Plano Municipal e subsidiar a elaboração dos planos de educação para o decênio subsequente.



Art. 7º A União, os Estados e os Municípios atuarão em regime de colaboração visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano, na forma da lei.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais e municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no PME não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, deverá adequar a legislação local, disciplinando a gestão democrática da educação pública em conformidade com o disposto na referida Lei, bem como neste PME.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

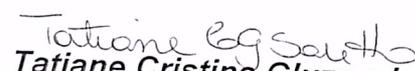
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 19 de Junho de 2015.


VOLMIR ANTONIO SOTILLE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.


Tatiane Cristina Gluzezak Saretto
Diretora de Departamento/Sec. Administração



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DOCUMENTO BASE
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015 - 2025

SANTIAGO DO SUL - SC MAIO DE 2015.

VOLMIR ANTONIO SOTILLE

Prefeito Municipal

VANDERCI PEDROTTI

Vice- Prefeito

CARINE PIVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME/SANTIAGO DO SUL – SC

COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL/SC

Carine Piva – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Lucélia Rissi – Representante do Conselho Municipal de Educação

Leila D. Tardetti Pacazza – Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Daiane Guedes – Representante do Conselho Tutelar

Lorita H.C Bordignon – Representante da Câmara de Vereadores

Angela C. Toazza – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB

Silvia M. Nievinski Tibola – Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Tatiane C. Gluzezak Saretto – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Camila P. dos Santos – Representante das Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil

EQUIPE TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO DOCUMENTO BASE

Camila P. dos Santos- Diretora de Departamento

Leila D. T Pacazza – Assistente Técnico Pedagógico

Lucélia Rissi – Assistente Técnico Pedagógico

Carine Piva – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

COLABORADORES

Bernarda Dalacosta

Locenir Moura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	5
1 FUNDAMENTOS LEGAIS.....	6
2 Diagnóstico.....	7
2.1 Perfil Democrático e Sócio Econômico do Município	10
2.1.2 Perfil do Município.....	10
2.2 Educação Básica.....	12
2.2.1 Etapas da Educação Básica.....	12
2.2.1.1 Educação Infantil.....	13
2.2.1.2 Ensino Fundamental.....	16
2.2.1.3 Ensino Médio.....	19
2.2.2 Modalidades da Educação Básica.....	22
2.2.2.1 Educação Especial.....	22
2.2.2.2 Educação Jovens e Adultos.....	23
2.2.2.3 Educação Profissional Tecnológica.....	24
2.2.2.4 Educação Escolar do Campo/ Rural.....	24
2.2.2.5 Educação em Tempo Integral.....	25
2.2.3 Educação Superior.....	26
2.4 Profissionais da Educação.....	26
2.5 Gestão Democrática da Educação.....	29
2.6 Financiamento da Educação.....	32
3.0 Metas e Estratégias.....	35
LISTA DE SIGLAS.....	57
REFERÊNCIAS.....	59

INTRODUÇÃO

O Município de Santiago do Sul, visando melhorias na qualidade da educação e a partir da Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, iniciou em Fevereiro de 2015, o processo de discussão e construção do Plano Municipal de Educação.

Em conformidade com a Constituição Federal em seu Art. 214, e a lei: LDB Lei nº. 9.394/96, Art. 11, o Plano Municipal de Educação concretizar-se-á nos próximos dez anos, através da participação efetiva e da co-responsabilidade de toda a sociedade Santiaguense, no processo de implementação das diretrizes e metas para o desenvolvimento da educação de Santiago do Sul.

Sendo assim a Secretaria Municipal de Educação iniciou seu trabalho em 2015 pelo decreto Nº 058/2015 que formou uma comissão a qual assumiu o compromisso de discutir e elaborar o Plano Municipal de Educação.

Neste sentido o trabalho começou pelo estudo do que seria este plano e seus fundamentos legais confrontando com as práticas educativas já existentes, o que poderia ser melhorado e ampliado.

Depois deste trajeto a equipe elaborou o documento base que será encaminhado para a câmara de vereadores que após sua apreciação retornou para ser aprovado pelo Conselho de Educação e após apresentado para a Consulta Pública.

Também ao realizar este projeto foi traçado metas e estratégias embasadas em leis que regulamentam a educação, sua prática, visando uma educação de qualidade gerada a partir da participação efetiva e democrática de todos os atores envolvidos: pais, professores, funcionários, alunos e equipe gestora.

Abraçamos o desafio de discutir, refletir e sistematizar o processo de construção, do Plano Municipal de Educação de Santiago do Sul com um olhar intencional para nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos e seus processos de aprendizagem, numa perspectiva inclusiva de educação.

1 FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente documento foi elaborado com o objetivo de organizar de forma articulada com as esferas estaduais e federais as metas e estratégias para a implementação, assegurando a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, garantindo uma educação de qualidade.

Através do decreto 058/2015 de 5 de março de 2015 foi instituída a Comissão Coordenadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação de Santiago do Sul.

A Constituição Federal no artigo 208, inciso I determina como dever do Estado a efetivação da Educação Básica sua obrigatoriedade e gratuidade dos 4 aos 17 anos de idade. Também de acordo com a LDB, Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, no artigo 32 vem reafirmar a obrigatoriedade e gratuidade da escola pública, com a duração de 9 anos para o ensino fundamental iniciando – se aos 6 anos de idade.

De acordo com a Lei 13.005/2014:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O desafio é estabelecer um Plano Municipal de Educação, flexível e aberto às inovações, que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais. Salientamos que a escola que queremos é a escola

universal, gratuita e acolhedora, recebendo a todos e assegurando a cada um o desenvolvimento de suas capacidades. Acreditamos que as escolas devem estar a serviço da coletividade, ou seja, seu papel é a inserção social dos indivíduos como cidadãos, utilizando como instrumento a formação cultural. Quando se tratar de linhas de ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente, a educação que desejamos em nosso município, faz-se necessário a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento de uma educação de qualidade, onde sejam trabalhados conteúdos significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados. Estratégia através da participação comunitária, da criatividade e da ação transformadora, se chegará à sociedade democrática, justa, participativa, consciente, igualitária e autêntica, na qual todos tenham acesso às decisões e sejam integrantes ativos e transformadores do meio social.

2DIAGNÓSTICO

2.1Perfil Demográfico e sócio econômico do município de Santiago do Sul

Em 1951, o atual município de Santiago do Sul se chamava Barra Grande, por se encontrar localizado nas proximidades dos Rios Barra Grande e Saudades. Nesta ocasião chegaram os primeiros desbravadores vindos de Garibaldi, - RS.

A partir de 1953 o fluxo de imigrantes cresceu e como todos eram de descendência italiana e muito ligada ao cristianismo, construíram uma capela. Foi proposta a troca de nome da localidade de Barra Grande para São Tiago.

No dia 10 de março de 1988 a Vila de São Tiago passou a ser Distrito de Quilombo através da Lei Municipal N.º 707/88 e no dia dezesseis de abril de 1994 o município foi emancipado através da Lei N.º 9535/94, passando a chamar-se a partir desta data de Santiago do Sul.

O Município esta iniciando seu 5º Mandato Político. Hoje, Santiago do Sul conta com uma população de 1465 segundo estimativas do IBGE 2010. Formada por descendentes de famílias originárias do Rio Grande do Sul e de origem italiana, alemã e cabocla. A situação social das famílias residentes no município

melhorou após a emancipação haja vista a aproximação de serviços na melhoria de estradas, transporte, saúde, assistência social e educação.

Situado na região Oeste de Santa Catarina, o município de Santiago do Sul possui área territorial de 73,75 km², a uma latitude de 26° 38'22"S, longitude 52° 41'05"W e uma altitude de 735 m no ponto mais alto do município. O relevo é constituído por um planalto de superfície plana, ondulada e montanhosa de formação basáltica. O solo possui alta fertilidade e alto teor de argila, quase sempre pedregosa, situado em relevo fortemente ondulado e montanhoso.

O clima é classificado como mesotérmico úmido, com verões quentes com temperatura média anual de 18,6° C e uma precipitação média anual de 2.200 mm. No inverno há ocorrência de geadas. Eventualmente ocorre granizo, sendo de forma ocasional, atingindo algumas regiões do Município, a ocorrência de seca tem se intensificado nos últimos anos, ocorrendo, principalmente, nos meses de fevereiro e março.

Enchentes não são comuns; ocorrem geralmente nos meses de inverno e primavera, alguns períodos de excesso de chuvas, ocasionando a elevação do nível do Rio Barra Grande e Saudades, que atingem as áreas de várzea próximas às suas margens.

Com relação à vegetação, houve uma forte exploração das matas nativas, mas ainda encontram-se áreas de vegetação permanente, além de capoeiras e capoeirões. Em algumas propriedades já aparecem pequenas áreas reflorestadas com pinus e eucalipto.

O solo predominante é o de origem basáltica, com relevo montanhoso, o que dificulta a mecanização e o manejo. As áreas planas ou levemente onduladas situam-se basicamente nos vales dos rios que banham o Município. Embora com esta condição de relevo, a exploração com culturas anuais é uma das principais atividades econômicas do Município, resultando na ocupação de áreas para lavoura fora de sua aptidão de uso, o que aliado à práticas inadequadas de cultivo verificadas ao longo dos anos e ao desmatamento, gerou a degradação do solo.

O Município é banhado pelo rio Saudades, que faz a divisa com os Municípios de Coronel Martins e São Domingos e pelo Rio Barra Grande que atravessa a cidade de Santiago do Sul.

O Município é composto por dois complexos hidrológicos, o Complexo Hidrológico Córrego do Moinho, cuja água escoar para o Rio Saudades na divisa do Município e o Complexo Hidrológico Córrego do Gato, cuja água escoar para o

Rio Barra Grande, que atravessa a cidade e posteriormente também desemboca no Rio Saudades. Os córregos, em época de estiagem, praticamente secam, restando apenas os rios com pouca água. O abastecimento de água é garantido graças a uma rede de poços artesianos no meio urbano e no meio rural, que são geridos através de Associações Comunitárias. Nas famílias residentes nas áreas mais altas do Município, cuja água dos poços artesianos não foi possível ser instalada, embora com o trabalho de proteção de fontes de água, nas épocas de seca, ocorre falta de água.

O número de açudes existentes é de 68 (sessenta e oito), com 14,46 ha de lâmina d'água. A situação das matas ciliares é precária, nos córregos e riachos é praticamente inexistente e nos rios é inexpressiva. O desmatamento também atingiu os topos de morros e início dos córregos, devido às áreas de potreiro para gado de corte, que tem aumentado muito nos últimos anos e que ocupam as áreas mais declivosas.

O Município de Santiago do Sul foi desmembrado do município de Quilombo – fazendo parte hoje do Micropolo de Quilombo - e apresenta os seguintes limites:

- Norte: Novo Horizonte;
- Sul: Quilombo;
- Leste: Cel. Martins e São Domingos;
- Oeste: Quilombo e Formosa do Sul.



A principal atividade econômica do município de Santiago do Sul é a produção agrícola onde os principais produtos cultivados são o milho, feijão, soja, fumo, citros e demais culturas de subsistência. No setor pecuário temos a avicultura, suinocultura e nos últimos anos temos um aumento considerável na produção leiteira, sendo hoje, em muitas propriedades, a principal fonte de renda.

A área rural do município é caracterizada por pequenas propriedades com mão-de-obra familiar com raros períodos de contratação de mão-de-obra de terceiros. Com a crescente descapitalização do setor agrícola e diante da situação social, política e econômica do setor é acentuado o êxodo rural, decaindo a cada dia a taxa de crescimento na área rural. Os filhos de agricultores saem em busca de melhores perspectivas para crescimento em cidades maiores uma vez que o campo não oferece atrativos.

O comércio do município é modesto, atuando principalmente no fornecimento de gêneros alimentícios de primeira necessidade e confecções. O setor industrial é pouco expressivo, com a predominância de pequenas empresas da área de confecção, moveleira, produtos alimentícios e comércio em geral.

É necessário investir em todas as políticas setoriais para que possamos superar o quadro vigente, principalmente na agricultura, com uma política agrária definida e integrada a educação saúde e assistência social.

Os grupos sociais existentes no município surgiram da organização e incentivo municipal – Clube de Mães, Grupo de Idosos, Chama Crioula e Entidades Religiosas e Esportivas. O município conta com quadra poliesportiva municipal, Estádio Ser Guarani, Pavilhão Comunitário e Centro de Eventos.

2.1.2 Perfil do Município

A estimativa populacional de Santiago do Sul é de 1.465 habitantes IBGE 2010, sendo considerado um município de Pequeno Porte I.

O índice de desenvolvimento humano de Santiago do Sul é considerado baixo, apresentando no entanto várias demandas sociais existentes no município. Como vemos a seguir Santiago do Sul apresenta um IDH de 0,728 dados do IBGE 2010. Mesmo estando em condições melhores que outros municípios Santiago do Sul também possui suas especificidades e carencias sociais que permitem situações de vulnerabilidade social aos usuários da política de assistência social do município e um trabalho intersetorial com outras áreas para o enfrentamento das situações apresentadas.

Santiago do Sul configura-se num município que diminuiu sua população ao longo dos anos, mostrando que a busca de uma vida melhor, faz com que muitas famílias procurem outros municípios para residir. Até meados de 2000, não dispunha de dados precisos quanto a sua população, assim como a outros aspectos do município. No segundo semestre do ano de 2010, com a realização de um novo Censo Demográfico e a instalação no Município do Programa de Saúde da Família foi possível delinear o perfil de sua população.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE 2010 a população de Santiago do Sul é de 1465 habitantes, sendo 754 homens e 711 mulheres, destes, 815 pessoas residem na zona rural e 650 pessoa na zona urbana.

Apesar da situação da população ter melhorado consideravelmente após a emancipação, graças à aproximação de serviços como saúde, transporte, educação, assistência social e outros, o homem do campo ainda sofre pela falta de perspectivas. Hoje a população do município conta com uma expectativa um pouco melhor de emprego devido à implantação de algumas novas indústrias.

A evasão de famílias da agricultura é fato em todas as regiões do Brasil, em Santiago do Sul também é constatada essa realidade, pois o trabalho na lavoura já não estabelece relação com os jovens, que em sua maioria buscam na cidade uma melhor condição de vida.

Para a sociedade fica a responsabilidade de construir alternativas viáveis que gerem emprego e renda. Assim, o que é possível constatar é que o município de Santiago do Sul apresenta uma economia voltada para a agricultura.

Desta forma é fundamental que o órgão gestor, exerça o papel de articulador da assistência social com outras áreas importantes tais como a educação, a saúde, o esporte, o lazer, geração de emprego e renda, entre outras. Esta articulação deve englobar tanto os organismos governamentais como as entidades e representações da sociedade civil organizada, facilitando a criação de redes de atendimento para otimizar os recursos disponíveis e melhorar a qualidade do atendimento.

Diante desta dinâmica de vida do Município também salientamos o Sistema Educacional que na **LEI MUNICIPAL Nº 607/2011- DE DEZEMBRO DE 2011**, em seu artigo 1º Esta Lei cria o Sistema Municipal de Ensino, que disciplina a Educação, como sendo os processos formativos que ocorrem na sociedade, e se desenvolvem predominantemente por meio do ensino, mediante a interação do educando com a vida familiar, a convivência humana no trabalho, nas instituições

de ensino coordenadas pelos órgãos municipais de educação, nos movimentos sociais e nas manifestações culturais.

De acordo com a realidade do município e também visando a qualidade do ensino, do direito à Educação do dever de educar o Sistema de Educação do Município esta pautado na Lei Municipal Nº 607/2011- de 22 de Dezembro de 2011, Art. 2º A Educação, direito de todos, dever do poder público, da família, e da sociedade, promovida e inspirada nas ideias de liberdade, de igualdade e de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º O poder público municipal assegurará, na promoção da Educação, a observância dos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - garantia de ensino público, obrigatório, gratuito e de qualidade;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - gestão democrática do ensino público na forma desta lei, da legislação do Sistema Municipal de Ensino e outros regulamentos próprios;
- VI - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VII - garantia de formação e valorização dos profissionais da educação;
- VIII - valorização da experiência extraescolar;
- IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Sendo assim para atender as demandas sociais e legais a educação do município de Santiago do sul tem sido organizada e desenvolvida para atender prioritariamente a Educação Básica, com investimentos em outros níveis e modalidades de Ensino.

2.2 EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1 Etapas Da Educação Básica

2.2.1.1 Educação Infantil

Na Constituição Federal, artigo 205, a educação é garantida como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O artigo 208 reforça, dizendo que o dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, através da Lei Federal nº 8.069/90, no artigo 54, inciso IV, enfatiza que é dever do Estado assegurar o atendimento na Educação Infantil.

Na LDB – 9.394/96 – pela primeira vez a Educação Infantil é tratada numa seção específica, estabelecendo que ela seja oferecida em creches para crianças de 0 a 3 anos de idade, e em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos de idade.

A Educação Infantil passa a ser considerada a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Além dos avanços legais no reconhecimento dos direitos da criança à educação, nos primeiros anos, há ainda o desafio em proporcionar condições educacionais adequadas para o bem estar, desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, através de um ambiente lúdico, prazeroso e construtivo, espaço físico estimulador e profissionais habilitados. Para que a criança viva sua infância em plenitude, é preciso garantir padrões mínimos de infraestrutura física para o funcionamento adequado das instituições de educação Infantil, respeitando o acesso e permanência de todas as crianças.

A Educação Infantil tornou-se obrigatória, a partir dos 4 anos de idade de acordo com lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional) à emenda constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que torna obrigatória a oferta gratuita de educação básica a partir dos 4 anos de idade, sendo que a oferta da educação infantil é um direito de toda a criança.

A família é a primeira responsável pela educação das crianças, mas as Instituições de Educação Infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias como complementares à ação da família.

É necessário garantir educação de qualidade, com materiais pedagógicos adequados e atividades bem planejadas, levando em conta as especificidades da

infância, para reforçar, ao longo da vida, atitudes de cooperação, responsabilidade, autoconfiança e valores para a vida. Salientamos que os investimentos na Educação Infantil são os que dão retorno econômico superior a qualquer outro.

Para aprofundar os conhecimentos científicos sobre o desenvolvimento da criança, através da reflexão sobre teorias e práticas, é imprescindível a formação específica para atuar com crianças de 0 a 5 anos.

É necessário estabelecer um sistema de supervisão e acompanhamento, através do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria de Educação, visando à avaliação constante da implantação do Projeto Político-Pedagógico com ampla participação da família, e comunidade, levando em conta o desenvolvimento integral da criança, as diversidades e os saberes que se pretende universalizar, para a melhoria da qualidade da Educação Infantil.

Para garantir o acesso e a qualidade, nas Instituições de Educação Infantil, faz-se necessário estabelecer uma política específica de financiamento, em regime de corresponsabilidade das três esferas de governo, sociedade civil e famílias, na articulação das políticas e dos programas destinados à criança, visando à expansão, qualidade e garantia no atendimento das crianças.

A Educação Infantil é área prioritária de atuação do município, devendo ampliar, gradativamente, seu atendimento em número de vagas e em tempo de permanência.

Enfim, é preciso compreender a infância e reconhecer que a criança é um sujeito histórico-social e que sua aprendizagem ocorre na interação com o outro. É necessário compreender que o educar e o cuidar constituem-se num todo indivisível, trabalhando com a criança de maneira integral e integrada, de forma preventiva e emancipatória.

A Educação Infantil é um dos espaços educativos de inserção das crianças nas diferentes relações que permeiam a sociedade na qual estão inseridas.

Através da Lei do sistema **Lei Municipal nº607/2011 – de 22 de dezembro de 2011**, é assegurada à criança seus direitos através de estabelecimentos com condições de infraestrutura, profissionais habilitados, propostas pedagógicas e formação continuada. O Conselho Municipal de Educação é um dos órgãos gerenciadores, responsáveis pela normatização das escolas municipais de ensino fundamental e das instituições municipais e particulares de educação infantil.

O município de Santiago do Sul possui 01 instituição de educação infantil. Atualmente assim organizado: 01 sala de berçário, 01 sala maternal I, 01 sala de maternal II, 01 sala de maternal III, 01 sala de Pré I, 01 sala de pré II A, 01 sala de pré II B. As vagas existem e estão abertas a todas as crianças.

De acordo com a Lei do Sistema nº607/2011 Art. 19 inciso II § 3º, a Educação Infantil está assim definida;

- a) Berçário I – Crianças de 0 a 1 ano de idade;
- b) Berçário II – Crianças de 1 a 2 anos de idade;
- c) Maternal I _ Crianças de 2 a 3 anos de idade;
- d) Maternal II _ Crianças de 3 a 4 anos de idade;
- e) Pré I _ Crianças de 4 anos de idade;
- f) Pré II _ Crianças de 5 anos de idade.

TABELA 1. Matrícula da Educação Infantil por turma.

Ano 2015

TURMA	TOTAL
PRÉ I	12
PRÉ II A	12
PRÉ II B	11
BERÇARIO I	1
MATERNAL II	14
MATERNAL III A	8
MATERNAL III B	7

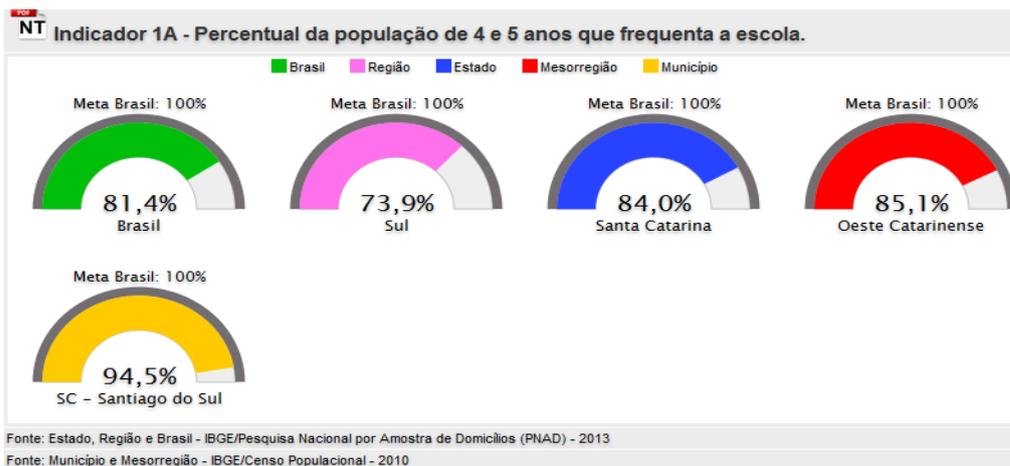
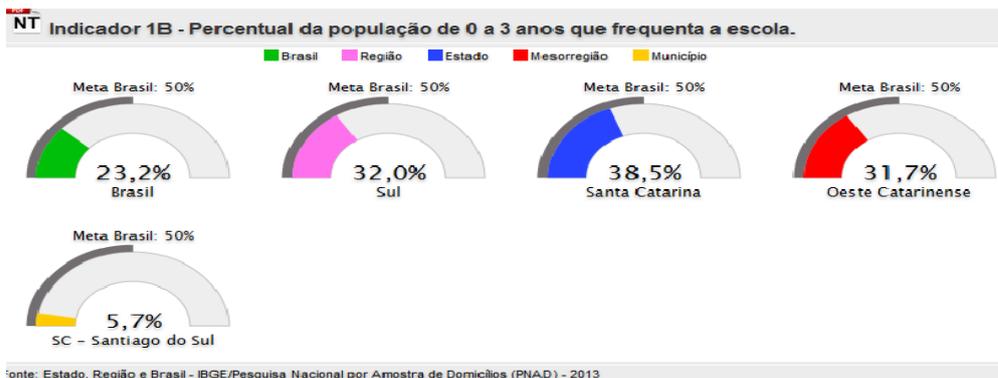
Fonte Secretaria Municipal de Educação

No município o atendimento às crianças de 4 a 5 anos, o tempo de atendimento é parcial, ou seja, de 4 horas e de acordo com o Art. 1º a [lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e o “Art. 4º I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

A seguir apresenta-se os seguintes índices:



Como podemos observar no gráfico acima o município atende 94,5% das crianças da Educação Infantil de 4 e 5 anos, as crianças de 0 a 3 anos também são atendidas mas de acordo com a necessidade dos pais, um dado satisfatório em relação a nível nacional.

2.2.1.2 Ensino Fundamental

O Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito e é prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira, inclusive aos que não tiveram acesso, em idade própria, de acordo com o artigo 208, Inciso I da Constituição Federal Brasileira. O artigo 32, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina que o ensino fundamental objetive a formação básica do cidadão, mediante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, constituindo meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político.

Segundo a Lei do Sistema nº 607/2011 em seu Art. 47.O ensino fundamental, gratuito na escola pública com duração mínima de nove anos,

obrigatória a partir dos seis anos a completar até 31 de março do ano em curso e terá como objetivo:

As matrículas do Ensino Fundamental do Município de Santiago do Sul estão distribuídas em 02 estabelecimentos de ensino, sendo 01 municipal do 1º ao 5º ano, 01 estadual que atende do 6º ao 9º ano.

De acordo com dados do Censo Escolar 2014, o número de crianças de 06 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental, em Santiago do Sul, distribuídas pelas diferentes dependências administrativas (municipal e estadual), totalizando 185 alunos, sendo 108 das séries iniciais na Escola Municipal Pequeno Cidadão e 77 das séries finais na Escola de Educação Básica São Tiago. Conforme a tabela a seguir.

Alunos Matriculados no Ensino Fundamental 2015

Alunos	E.M.P Cidadão	Alunos	E.E.B São Tiago
1º ano	22	6º ano	31
2º ano	32	7º ano	10
3º ano	17	8º ano	16
4º ano	18	9º ano	20
5º ano	19		
TOTAL	108	TOTAL	77

Fonte: Secretarias das Escolas

O Projeto Político-pedagógico das escolas da rede estadual e municipal são elaborados, conforme o Parecer nº 405, de 14/12/2004, do Conselho Estadual de Educação. As escolas tem autonomia de elaborar seu Projeto Político Pedagógico conforme prevê a LEI MUNICIPAL Nº607/2011 – DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 e Conforme determina o art. 34, da LDB.

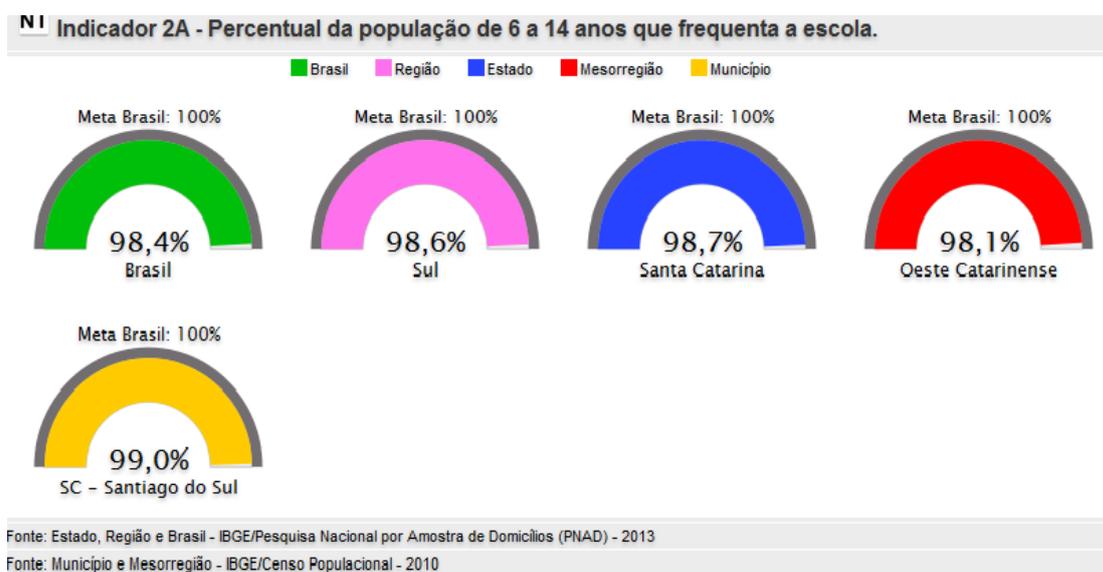
Através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, com a contrapartida financeira do município, atende-se, em média, 98 alunos/dia do ensino fundamental, da rede municipal e estadual, através de linhas regulares e trajetos fretados.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar é desenvolvido com contrapartida financeira do município e do estado. O cardápio e acompanhamento nutricional são feitos por nutricionistas e a fiscalização pelos Conselhos de Alimentação Escolar.

Segundo a Vigilância Sanitária de Santiago do Sul, responsável pela emissão de Alvarás de Funcionamento, a qualidade da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino do município, em todas as dependências administrativas, segue os padrões mínimos nacionais, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 30.436, de 30 de setembro de 1986.

Além do atendimento pedagógico, a escola absorve responsabilidades sociais que extrapolam o simples ensinar. Portanto, é de responsabilidade das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) Município e Estado garantir recursos que viabilizem a continuidade dos Programas de Alimentação e Transporte Escolar.

Também, para garantir a universalização do ensino, busca-se avaliar e acompanhar os indicadores educacionais do município, criando mecanismos para dimensionar as necessidades e perspectivas do ensino da população Santiaguense.



Analisando o gráfico acima observamos que nos municípios de Santiago do Sul são atendidas 99% das crianças e adolescentes em idade escolar. Os dados acima evidenciam que Santiago do Sul apresenta frequência escolar acima da média nacional e dos municípios do Oeste Catarinense.

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 16 aprovações
2º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 12 aprovações
3º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	4,3% 1 abandono	95,7% 22 aprovações
4º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 25 aprovações
5º ano EF	-	-	-

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Analisado a tabela acima podemos verificar que a taxa de aprovação é de 100% no 1º, 2º e 4º ano e de 95,7% no 3º ano do Ensino Fundamental I.

Anos Finais	Reprovação	Abandono	Aprovação
6º ano EF	45,5% 11 reprovações	0,0% nenhum abandono	54,5% 13 aprovações
7º ano EF	13,0% 3 reprovações	0,0% nenhum abandono	87,0% 21 aprovações
8º ano EF	0,0% nenhuma reprovação	4,5% 1 abandono	95,5% 22 aprovações
9º ano EF	2,6% 1 reprovação	0,0% nenhum abandono	97,4% 38 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Já no fundamental II observa-se que o índice de aprovação é menor no 6º ano com 54,5%, no 7º ano aumenta para 87%, 8º ano com 95,5% e no 9º ano com 97,4% aumentando gradativamente de ano para ano.

2.2.1.3 Ensino Médio

A oferta do Ensino Médio está amparada pela Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, Capítulo III – Seção I, Art. 208, inciso II, que garante como dever do Estado a “progressiva universalização do ensino médio gratuito”.

A partir da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), o Ensino Médio passa a integrar, legalmente, a Educação Básica. Em seu Art. 21, inciso I, Art. 22 e Art. 35 nos incisos I a IV, a LDB confere ao Ensino Médio o caráter de etapa integradora e finalizadora da Educação Básica.

O Parecer da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação de acordo com a Resolução Nº 02/2012 vêm dar forma às diretrizes curriculares para o Ensino Médio.

Nesse sentido, o Ensino Médio deve ser planejado em consonância com as características sociais, culturais e cognitivas do sujeito, como referencial dessa última etapa da Educação Básica para adolescentes, jovens e adultos, num processo educativo centrado no sujeito, possibilitando o desenvolvimento pleno das potencialidades do educando.

Em Santiago do Sul, o Ensino Médio é oferecido pela rede pública estadual. A rede estadual conta com 01 escola que oferece este nível de ensino esta situada na zona urbana. Segue as tabelas abaixo de matrículas, e o número de alunos frequentando o Ensino Médio no município de Santiago do Sul.

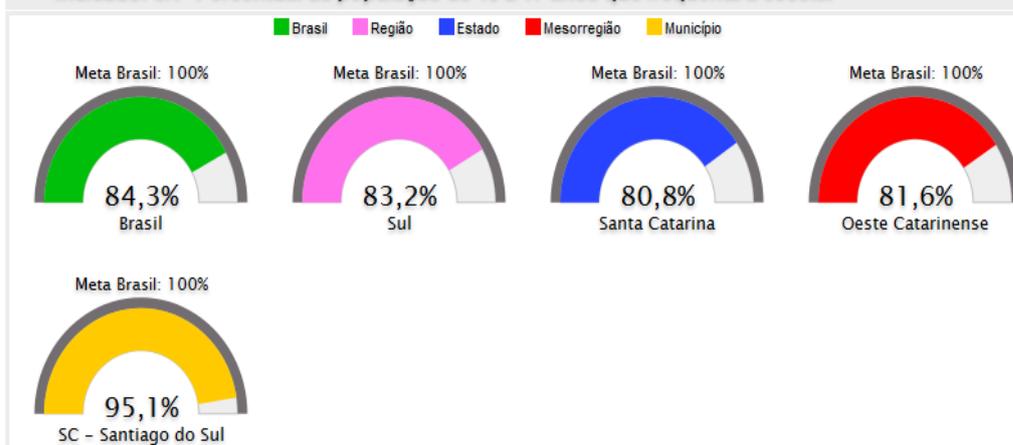
Tabela de alunos frequentando Ensino Médio 2015

TURMAS	ALUNOS
1º ANO	21
2º ANO	32
3º ANO	32

Fonte: Secretária da Escola Estadual

Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos que frequentam a escola - Taxa de atendimento (Censo Demográfico)

NI Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Analisando o gráfico acima, a Escola de Educação Básica São Tiago atende 95,1% dos alunos em nível médio. Com índice bem acima se comparados aos índices nacionais, estaduais e regionais.

Na tabela a seguir podemos observar os índices de reprovação, abandono e reprovação, nesta etapa escolar da Educação Básica.

Ensino Médio	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EM	5,3% 3 reprovações	10,5% 5 abandonos	84,2% 34 aprovações
2º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 23 aprovações
3º ano EM	0,0% nenhuma reprovação	0,0% nenhum abandono	100,0% 21 aprovações

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

Conforme a tabela acima podemos analisar que o índice de aprovação no ensino médio é de 84,2% no 1º ano, 100 no 2º e 3º ano.

Conforme PME, o ensino médio deverá oferecer ensino de qualidade a toda a demanda diurna. Uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral forme pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas, que respeitem as diferenças e superem a segmentação social. Preparando jovens e adultos para os desafios da modernidade, o ensino médio deverá permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: autoaprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir; compreensão dos processos produtivos; capacidade de observar, interpretar e tomar decisões; domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração; habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

As escolas de Ensino Médio devem estabelecer parcerias com o Ensino Fundamental para que, a partir de pesquisas, possa definir o perfil dos alunos ingressos deste último nível e confrontá-lo com as demandas do Ensino Médio, de forma a melhorar a qualidade e a integração em ambos os níveis.

O Ensino Médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequada à sua maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos didáticos disponíveis. Esses elementos devem pautar a organização do ensino, a partir das diretrizes curriculares.

Como nos demais níveis de ensino, as metas do Plano Municipal de Educação devem associar-se, fortemente, às de formação, capacitação e valorização do magistério.

A integração dos portadores de deficiências, na rede regular de ensino, deverá ser implementada através de qualificação dos professores e da adaptação das escolas, quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. Quando necessário atendimento especializado, deverão ser observadas diretrizes específicas.

Assim, as diretrizes deste Plano apontam para a superação de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

2.2.2 MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.2.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal de 1988, no art. 1º, incisos II e III, constitui como princípios fundamentais a cidadania e a dignidade da pessoa humana; no art. 3º, Inciso IV, constitui, como um dos objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; no art. 5º direito à igualdade; e, no art. 205, a educação como direito de todos, dever do Estado, da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo a Resolução CNE/CEB nº 02/2001, os Sistemas de Ensino devem matricular todos os alunos, cabendo à escola organizar o atendimento aos educando com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

O município de Santiago do Sul, visando à garantia da educação inclusiva, para atender pessoas com necessidades especiais possui convenio com a APAE

– Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais situada no município de Quilombo SC, município vizinho, com o deslocamento desses estudantes. A APAE de Quilombo atende desde atrasos no desenvolvimento até as deficiências múltiplas, no total são atendidas 18 crianças e/ou jovens e adultos do município de Santiago do Sul.

Sendo assim 02 desses alunos que frequentam a APAE também são estudantes que estão e idade escolar e necessitam de atendimento especializado (segundo professor) esses alunos são da Escola de Educação Básica São Tiago.

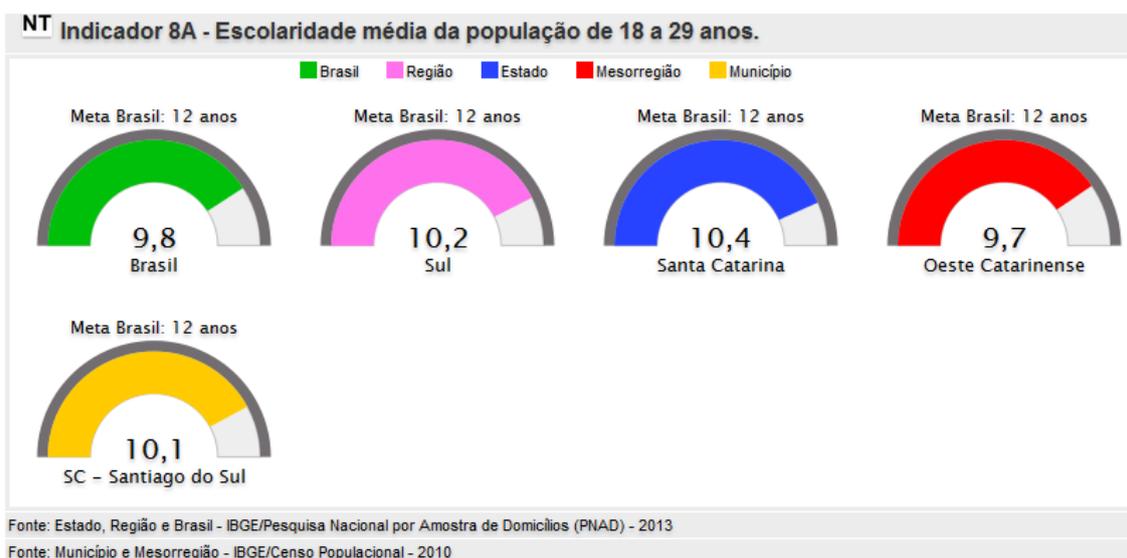
2.2.2.2 Educação De Jovens E Adultos

A Constituição Federal de 1988, no artigo 208, expressa o dever do Estado para com a Educação, quando garante o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive, para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, no artigo 37, destaca que a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental. O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

O Parecer da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000 e Resolução CEB nº 001/2000, que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, abrem novas perspectivas para escolarização de jovens e adultos, eliminando o caráter supletivo, passando a tratá-la como uma modalidade da educação básica.

O Município de Santiago do Sul atende a Educação de Jovens e Adultos, nas rede estadual de ensino SEJA localizado em Quilombo, disponibilizando com transporte escolar, gratuito a todos os alunos matriculados.



EJA - total

Segundo o gráfico acima o município de Santiago do sul a escolaridade média dos jovens de 18 a 29 anos é de 10,1 anos de estudos, e, para os que não obtiveram acesso em idade regular o município atente com transporte os alunos interessados em frequentar as aulas de educação de jovens e adultos.

2.2.2.3 Educação Profissional Tecnológica

A Educação a Distância, nos diferentes níveis, está regulamentada pela Lei nº 9.394/96, Portaria do MEC nº 4059/04 e Resolução 021/05 do MEC, constitui uma forma de oferecer ao aluno referências teóricas e práticas que conduzem à aquisição de competências cognitivas, habilidades e atitudes, promovendo, não só o pleno desenvolvimento da pessoa, como também o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

O Decreto nº 5.622/2005, que deu nova regulamentação ao Art. 80 da LDB, caracteriza a Educação a Distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Cada instituição elabora seu plano de ação, articulando a forma e os meios para atuar e os critérios de comunicação, tais como: ensino por correspondência, tele-educação (na rádio e televisão) e sistemas integrados (via computador, multimídia, redes locais, internet).

No município de Santiago do Sul, a Educação a Distância acontece em pólos presenciais nos municípios vizinhos, e o município oferece transporte para os alunos. Conforme Decreto Municipal nº 305/2005.

2.2.2.4 EDUCAÇÃO ESCOLAR DO CAMPO/ RURAL

Segundo o artigo 28 da LDB :

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. [\(Incluído pela Lei nº 12.960, de 2014\)](#)

No município de Santiago do Sul as escolas do campo foram extintas sendo nucleado todas na sede do município onde atende todas as crianças do interior e da cidade.

2.2.2.5 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN/1996, a Educação Integral é o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral, valorizando as iniciativas educacionais extraescolares e a vinculação entre o trabalho escolar e a vida em sociedade.

O Estado de Santa Catarina, na Constituição Estadual de 1989 e na Lei Complementar nº 170/1998, reafirma a importância da Educação Integral.

A proposta de se ampliar uma política de Educação Integral partiu da análise dos baixos índices da educação básica. Surgiu pois da necessidade de melhorar a qualidade da educação, reduzindo o fracasso escolar e proporcionando às crianças e jovens novas possibilidades de se desenvolverem.

Muitas escolas brasileiras já oferecem a opção do período integral, um ajuda para os pais que cada vez mais precisam trabalhar o dia todo e não conseguem dar suporte que os filhos precisam para serem bem sucedidos nos

estudos. Acredita-se que os alunos passando mais tempo na escola tem a possibilidade de receber um apoio pedagógico, orientação educacional e usufruir de toda a estrutura da escola.

Segundo o autor Paolo Nosella (2005) diz que atualmente espera-se que a escola, além de preparar o aluno para assimilar as rápidas e variadas informações do mundo globalizado, deve também, prepará-lo para que tenha capacidade de utilizar esse conhecimento de forma criativa. Sendo assim, para conseguir atender a todas essas expectativas, o tempo da jornada escolar dos alunos precisa ser ampliado, são muitas as tarefas que a escola assume na sociedade atual e conseqüentemente é necessário um tempo maior para realizá-las.

No município de Santiago do Sul ainda não temos o atendimento em tempo integral, porém há estudos para que em conformidade com a Lei 9394/96 possamos gradativamente ampliar para tempo integral.

2.2.3 Educação Superior

O direito a Educação Superior de qualidade está estabelecida na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996).

A Educação Superior Brasileira é composta por cursos de graduação, cursos sequenciais, de pós-graduação e de extensão, organizados de forma presencial ou à distância.

Santiago do Sul é considerado um município pequeno, com potencial para desenvolver-se cada vez mais dentro das áreas educacionais e sociopolítico - econômicas. Os estudantes universitários de Santiago do Sul deslocam-se, aos municípios vizinhos. É importante ressaltar que o próprio contexto do município de Santiago do Sul impulsiona os cidadãos a aprimorarem os seus conhecimentos, devido à competitividade, à busca de melhoria salarial e preparo de mão de obra qualificada para o mercado de trabalho mais exigente.

Num levantamento realizado, nosso município atende neste ano de 2015 22 acadêmicos nos mais diversos cursos.

A educação é o grande processo de inclusão, que pode proporcionar mudanças no quadro social e econômico que conduzem a uma sociedade mais justa e com melhor qualidade de vida.

Percebe-se que, devido às exigências do mercado de trabalho, o número de acadêmicos de nosso município aumentou consideravelmente na última década.

Uma nova visão está surgindo e se estabelecendo, levando o cidadão Santiaguense a mudar seus hábitos, impulsionando à continuidade de seus estudos.

Nesse sentido o município ajuda os estudantes oferecendo auxílio transporte como incentivo aos universitários, para dar continuidade aos seus estudos. Este auxílio é repassado conforme a Lei Municipal N°305/2005.

2.4 Profissionais Da Educação

A Constituição Federal, no seu Art. 206, Inciso V, Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e a Lei de Diretrizes e Bases, Art. 67, determinam que a valorização do magistério implica, simultaneamente, uma política que contemple forma de ingresso, Formação Profissional Inicial, Formação Continuada e as condições de trabalho, salário e carreira.

Seguindo as disposições legais vigentes, a Rede Municipal de Ensino tem o Sistema Municipal de Ensino - Lei Municipal nº607/2011 – de 22 de dezembro de 2011; Lei Complementar nº009/2001 – de 07 de novembro de 2001 dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais. – Lei Municipal nº549/2011 – de 15 de abril de 2011 dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação e dá outras providências.

Em vista dos desafios presentes no campo da educação, que exige profissionais cada vez mais qualificados e permanentemente atualizados, é imprescindível pensar na formação profissional, desde a Educação Infantil até a Educação Superior; como, também, manter os profissionais na rede de ensino, com perspectivas de aperfeiçoamento constante, com salário digno e carreira de magistério, possibilitando a constante avaliação do desempenho, com vistas às melhorias necessárias. Além disso, a valorização do magistério implica o compromisso social e político, que depende dos próprios educadores.

O quadro de professores efetivos e Acts das redes de ensino Municipal e estadual estão compostos conforme a tabela a seguir:

Rede de Ensino	Professores Efetivos	Professores Acts
Municipal	9	11
Estadual	4	17
Estadual Administrativo	3	

Fonte: Secretaria Estadual e Municipal - 2015

A rede municipal do município de Santiago do Sul tem Plano de Carreira Lei Municipal nº549/2011 elaborado, mas necessita ser revisto e adequado a legislação vigente Lei do Piso Nacional conforme a Lei nº 11.738/2008.

A rede estadual também possui Plano de Carreira adequado à legislação do Estado de Santa Catarina.

O Piso Salarial para jornada de 40 horas semanais é diferenciado entre as redes.

Tabela 25: Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

Rede	Nível Médio 40 horas	Superior 40 horas	Pós - graduação	Regência de classe
Municipal	1.670,30	2.285,64	2.514,20	20%
Estadual	-	2.028,04	2.196,43	25%

Secretaria Municipal e Estadual - 2015

A possível arrecadação com os recursos provenientes dos Royalties do Petróleo devem ser investidos na valorização da remuneração dos profissionais da educação.

Em relação à jornada de trabalho, a rede municipal conta com 2 Escolas, a Escola Municipal Cantinho da Alegria que atende creche e educação infantil e a Escola Municipal Pequeno Cidadão que atende alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I .

A rede estadual conta 1 escola, Escola de Educação Básica São Tiago que atende alunos nos anos finais do ensino Fundamental e Ensino Médio.

Os estados e municípios possuem autonomia constitucional para organizar e manter seus Sistemas de Ensino, Planos de Carreira para o Magistério e Políticas Públicas para o desenvolvimento da educação, observadas as disposições legais vigentes.

Para oferecer e garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver uma Proposta Político-pedagógica consistente e aplicável, é indispensável uma política de gestão que estimule a formação inicial e continuada.

A qualificação dos profissionais da educação deve ter como foco a formação continuada, uma vez que o município possui 90% dos profissionais habilitados para o magistério em todas as áreas de atuação. Sendo assim, a formação inicial atende as demandas do município.

A formação inicial dos Profissionais da Educação é de responsabilidade, principalmente, das Instituições de Educação Superior, nos termos do art. 62, da LDB 9394/96, sendo necessário a garantia de qualidade dos cursos, através da pesquisa, ensino e extensão e da efetiva relação entre teoria e prática.

Para que ocorra a melhoria permanente da qualidade da educação, é preciso oferecer e incentivar a formação continuada do magistério, que poderá ser nas modalidades presencial e/ou à distância, organizada em diversas formas de encontros coletivos, pensados a partir das necessidades e possibilidades dos professores e das redes de ensino.

A formação continuada dos profissionais da educação deverá ser garantida pelas redes de ensino estadual e municipal, através da coordenação e financiamento pelas próprias secretarias de educação que poderão buscar parcerias com as instituições de ensino superior que ofertem formações, exceto para os profissionais da rede privada, cuja responsabilidade é das próprias instituições.

Os planos de carreira, o piso salarial, a progressão por mérito, a jornada integral em um único estabelecimento educacional, o período destinado ao estudo, planejamento, avaliação e reuniões pedagógicas, juntamente com a formação inicial e continuada, constituem importantes meios para garantir a valorização do magistério e deverão continuar sendo observados e revistos quando necessário.

Nos cursos de formação profissional, é fundamental considerar os princípios de conhecimento sobre educação das pessoas com necessidades especiais na perspectiva de inclusão, análise dos temas da cultura, da sociedade e da economia, integração entre teoria e prática, conhecimentos sobre gestão democrática do ensino, sólida formação, que permita uma atividade docente eficiente e comprometida com ampla e completa formação do educando.

O município também promove formação continuada na escola a todos os profissionais, bem como auxilia a participação em cursos oferecidos em outros locais.

2.5 Gestão Democrática Da Educação

A gestão democrática é abordada na Constituição Federal de 1998 que define “o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e, a “gestão democrática do ensino público” (inciso VI do artigo 206).

Também a LDB (Lei nº 9.394/96) fez referência da “gestão democrática do ensino público [...]”. E no artigo 14, determina que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas especificidades e conforme os seguintes princípios:

- I) Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II) participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 1996)

Portanto a gestão democrática da escola é um meio importante para que a escola possa realizar seu trabalho na busca de um ensino de qualidade.

“A democratização dos sistemas de ensino e da escola implica aprendizado e vivência do exercício de participação e de tomadas de decisão. Trata-se de um processo a ser construído coletivamente, que considera a especificidade e a possibilidade histórica e cultural de cada sistema de ensino: municipal, distrital, estadual ou federal de cada escola.” (BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Gestão da educação escolar. Brasília: UnB, CEAD, 2004 vol. 5. p. 25)

Entende-se a gestão democrática como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar como: pais, professores, funcionários, alunos, gestores, além dos segmentos sociais representados pelos diversos conselhos:

- a) Conselho Municipal de Educação. (COMED)
- b) Conselho Municipal de Alimentação Escolar. (CAE)

- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. (FUNDEB)
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.(PNATE)
- e) Associação de Pais e Professores (APP)
- f) Conselho Escolar(CE)

Nesse sentido, num esforço conjunto objetivando buscar novas formas de organização do trabalho escolar, em que seja valorizada a participação ativa de todos os membros da comunidade escolar, principalmente por meio da construção e da efetivação do Projeto- Político -Pedagógico.

Nesta caminhada de construção coletiva da gestão democrática contamos com a afetiva atuação dos diversos conselhos escolares que a partir de capacitações buscam incansavelmente contribuir na construção de uma educação de qualidade.

A gestão democrática para Bordignon (2009,p.09) é condição da qualidade sociocultural da educação. O autor observa que:

Não basta garantir o direito à educação. É preciso garantir a participação de todos: a educação não será para todos enquanto todos não participarem da educação. A sociedade pode e deve expressar-se e construir coletivamente os rumos da educação nacional, permitindo a discussão em nível local, estadual e nacional, respeitando a autonomia de cada ente federativo. (BORDIGNON, 2009, p. 09).

Dessa forma, nossa gestão democrática começa no interior da escola, por meio da criação de espaços nos quais professores, funcionários, alunos, pais de alunos, conselheiros escolares, entre outros, tem oportunidades de discutir criticamente o cotidiano escolar visando construir uma educação de acesso, permanência e qualidade para todos.

Portanto, a participação ativa da comunidade escolar seja o ponto mais relevante no sentido da gestão democrática o que tem permitido excelentes resultados e a valorização da educação por parte da comunidade, pois intensificar o compromisso da família nas atividades escolares é um desafio e acreditamos ser um dos mais importantes no contexto em que atuamos.

Diante do exposto, a gestão se entendida como processo político-administrativo contextualizado, nos coloca diante do desafio de compreender tal processo na área educacional a partir dos conceitos de sistemas e gestão

escolar. Assim pode-se observar que a gestão da escola configura-se em ato político, pois requer sempre uma tomada de posição política. Exige um posicionar-se diante das alternativas.

Nesse sentido cabe a secretaria de educação, direção das escolas e coordenadores pedagógicos, no exercício de sua função assumir o papel de articulador e de mediador do processo gestão, a qual passa pela construção de mecanismos de participação da comunidades escolar como: Conselho Escolar, Associação de Pais e Professores, Conselhos de Classes, entre outros. Criando assim espaços de discussões, alternativas que possibilitem a construção do projeto educativo por todos os segmentos da comunidade escolar. O quadro de gestores das redes de ensino estão compostas conforme a tabela a seguir:

Rede de Ensino	Diretor	Assistente Tec. Ped.	Secretaria de Educação	Assistente de Educação
Municipal	1	2	1	0
Estadual	1	1	-	1

Fonte: Secretaria Estadual e Municipal - 2015

Portanto é preciso estar munido de muita intensidade, conhecimento, olhar desvelado, observador e aguçado persistência e dialogo para que possa envolver toda a comunidade escolar, de forma democrática na construção de fazeres pedagógicos que atendam a diversidade pluri e multicultural dos contextos contemporâneos, onde todos tem direito de acesso e permanência a educação de qualidade, respeitando o tempo e o momento de cada sujeito.

2.6 Financiamento Da Educação

Segundo o Plano Nacional de Educação (PNE), a fixação de um plano de metas exige uma definição de custos, assim como a identificação dos recursos atualmente disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão mais eficiente, seja por meio da criação de novas fontes, a partir da constatação da necessidade de maior investimento. Os percentuais, constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino,

devem representar o ponto de partida para a formulação e implementação de metas educacionais.

Com a intenção de promover a equidade entre as redes de ensino e visando à universalização do Ensino Fundamental, foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamentado pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro do mesmo ano, e pelo Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997. A maior inovação do FUNDEF foi à mudança da estrutura de financiamento do Ensino Fundamental público, pela subvinculação de uma parcela dos recursos da educação a esse nível de ensino, com distribuição de recursos realizada automaticamente, de acordo com o número de alunos matriculados em cada rede de ensino fundamental, promovendo a partilha de responsabilidades entre o Governo Estadual e os Governos Municipais. O Fundo era composto, basicamente, por recursos dos próprios Estados e Municípios, originários de fontes já existentes, sendo constituído de 15% do:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (incluindo os recursos relativos à desoneração de exportações, de que trata a Lei Complementar nº 87/96); e
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp.

Com o término da vigência do FUNDEF, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. O FUNDEB é um fundo de natureza contábil, que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica, com vigência de 14 anos. O FUNDEB subvincula 20% de impostos e transferências, com implantação gradativa em 3 anos..

O Plano Nacional de Educação, ao tratar do financiamento da Educação, determina que é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do Poder Público

de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a Educação e seu financiamento não são tratados como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

Partindo deste enfoque, emerge a primeira diretriz básica para o financiamento da Educação: a vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determinam que a União deverá aplicar nunca menos de 18%, e os Estados e Municípios 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público, conforme áreas prioritárias de atuação : Município – Educação Infantil e Ensino Fundamental; Estado – Ensino Fundamental e Ensino Médio (inclui formação de professores em Ensino Médio); União – Ensino Superior, Assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, para garantir equalização das oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, em relação à competência dos níveis de ensino.

Para garantir o planejamento, vinculação de recursos e controle social eficaz é importante que a gestão de recursos da educação seja feita por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas.

O FUNDEB é uma importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos acontece segundo as necessidades e compromissos de cada sistema, expressos pelo número de matrículas. Desta forma, há estímulo para a universalização do ensino e o dinheiro é aplicado na atividade-fim.

O FUNDEB é um fundo de natureza contábil que contempla todas as etapas e modalidades da educação básica. Em cada estado, o FUNDEB é composto por 20% das seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM
- Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS
- Impostos sobre produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPI exp
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96)
- Impostos sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural – ITR devida aos municípios.

Suprindo as necessidades da rede escolar e para garantir um padrão de qualidade nosso município de Santiago do Sul, vem investindo percentual superior ao determinado pela Constituição Federal e LDB – Lei 9394/96:

- 2010- 25,87%
- 2011 – 26,92%
- 2012 – 27,05%
- 2013 – 29,27%
- 2014 – 28,82%

Além do percentual constitucional destinados à educação, o município de Santiago do Sul conta com recursos do Salário Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), Programa Brasil Alfabetizado e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Nosso município também possui órgãos fiscalizadores internos vinculado ao Gabinete do Prefeito, Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho de Alimentação Escolar. Também temos o controle externo a cargo da Câmara de vereadores, Tribunal de Contas (através do Sistema S-FINGE) e Ministério Público. As manifestações são apresentadas quadrimestralmente, ao Sistema do Tesouro Nacional – (STN),esses que garantem uma boa aplicação.

A LDB – Lei 9394/96 preceitua que aos Municípios cabe exercer a função redistributiva com relação às Instituições Educativas. Portanto, busca-se a equidade, a partir do conceito operacional de valor mínimo gasto por aluno-ano, definido nacionalmente. Instaurada a equidade, o desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211, § 1º, CF e art. 60, § 4º, ADCT), definido em termos precisos na LDB (art. 4º, IX) como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

Aqui o conceito chave já não é mais o de valor mínimo, mas o de custo – aluno -qualidade. Este deve ser a referência para a política de financiamento da Educação.

3.0 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1 : Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil na creche, de forma a atender, no mínimo, 90% (noventa por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

Estratégias

1.1 Promover a formação inicial e continuada dos (das) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.2 Implantar, progressivamente, o atendimento, em tempo integral, para as crianças de 0 a 5 anos.

1.3 Intensificar ações voltadas para a reestruturação e aquisição de equipamentos para a escola de educação infantil, no sentido de expandir e melhorar a rede física da creche e pré-escola do município.

1.4 Ofertar a alimentação escolar com cardápio diversificado garantindo qualidade nutricional adequada às crianças da Educação Infantil.

1.5 Elaborar A Diretriz Curricular Municipal, Projeto Político Pedagógico, regimento Interno e o Currículo da educação Infantil.

1.6 Garantir o fornecimento anual e a reposição de materiais pedagógicos, livros, CDs e brinquedos de Educação Infantil.

1.7 Construir e equipar uma sala de brinquedoteca no tempo de três anos de vigência deste plano.

1.8 Garantir a formação continuada e debates através de reuniões periódicas dos professores para o desenvolvimento das práticas pedagógicas que venham favorecer a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

1.9 Estimular a parceria entre escola e as famílias, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e o cumprimento das políticas públicas educacionais.

1.10 Promover a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do Projeto Político-Pedagógico e do regimento escolar.

1.11 Garantir a inclusão nas turmas da Educação Infantil de um segundo professor, quando houver aluno com necessidades especiais.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 99% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) (de acordo com sua necessidade) do Ensino Fundamental, viabilizando parcerias com as secretarias de saúde e que assegurem a prevenção e atendimentos necessários, incluindo serviços especializados. Dar continuidade e aprimorar programas como o reforço escolar.

2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação, a disponibilidade e capacitação dos profissionais.

2.5 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.6 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7 Incentivar e mobilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações, proporcionando momentos de integração entre as escolas e as famílias.

2.8 Estimular e garantir a oferta de acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental de qualidade a 100% dos cidadãos santiaguense;

2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.10 Fomentar atividades extracurriculares de incentivo aos(as) estudantes e de desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais.

2.11 Estimular atividades de desenvolvimento e incentivo às habilidades esportivas, artísticas e culturais nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional.

2.12 Garantir nas escolas da rede pública, no prazo de 10 anos, infraestrutura física, técnica e pedagógica adequadas para a operacionalização da ampliação da jornada escolar.

2.13 Manter e aperfeiçoar programas assistenciais escolares: merenda, transporte, material, uniforme e saúde do escolar.

2.14 Manter e estimular o funcionamento das associações e conselhos escolares, apoiando e incentivando as organizações como espaços de participação e exercício de cidadania.

2.15 Adquirir, atualizar e manter o acervo bibliográfico, bem como o material didático pedagógico, incluindo as diferentes etnias e a história do município e do Estado de Santa Catarina. Dispor de profissional qualificado para a função de bibliotecário.

2.16 Garantir a inclusão nas turmas do Ensino Fundamental de um segundo professor, quando houver aluno(s) com necessidades especiais.

2.17 Assegurar a reestruturação e reorganização das instituições de ensino, criando condições de instrumentalização, adequação dos laboratórios das diversas ciências e estruturação dos espaços de uso comum.

2.18 Reestruturar os currículos escolares, respeitando as peculiaridades regionais e étnicas, contribuindo com a formação do ser humano na sua totalidade.

2.19 Garantir maior autonomia pedagógica ao professor, financeira e administrativa às unidades escolares.

2.20 Garantir a formação continuada e debates através de reuniões periódicas dos professores para o desenvolvimento das práticas pedagógicas que venham favorecer a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 100% .

Estratégias

3.1 Implementar o Programa Nacional de Renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

3.2 Garantir a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico.

3.3 Garantir a formação continuada aos professores.

3.4 Promover e articular a integração com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.5 Estimular programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.6 Incentivar os alunos a participar do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, permitindo a comparabilidade dos resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de aperfeiçoamento do fazer pedagógico.

3.7 Incentivar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência

de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.8 Contribuir com a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.9 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.11 Aprimorar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

3.12 Incentivar a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4.2 Criar e aprimorar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, promovendo a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas.

4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.4 Realizar parcerias multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da Educação Básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.5 Fortalecer a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.6 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.7 Incentivar condições de acessibilidade nas instituições de ensino e em espaços de convivências públicas em geral.

4.8 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do

atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.9 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, Guias intérpretes e professores mediadores para cegos e surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.10 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.11 Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.12 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.13 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo. Promover ações conjuntas entre as instituições de ensino e secretarias de Saúde e Assistência Social, integrando as famílias que possuem pessoas com deficiência, para melhoria na qualidade de vida.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

Estratégias

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 Instituir instrumentos de avaliação Municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

5.6 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender gradativamente, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

Estratégias

6.1 Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

6.3 Manter em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias e metas nacionais para o Ideb.

Estratégias

7.1 Realizar em processo contínuo de autoavaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a

formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.2 Elaborar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.3 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, garantindo a qualidade da aprendizagem .

7.4 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de Educação Básica.

7.5 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.6 Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, Estados e Municípios proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.7 Manter o acesso à rede de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.8 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas

suplementares de material didático (kit Escolar) e pedagógicos, transporte, alimentação, uniforme escolar e assistência à saúde.

7.9 Assegurar a todas as escolas públicas de Educação Básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos; garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.10 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.11 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como incentivar a participação em Programas Nacional de Formação Inicial e Continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação.

7.12 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.13 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.14 Estimular, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar Pública de Educação Básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.15 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.16 Aderir a programas nacionais de formação de professores e alunos para promover e consolidar políticas de preservação da memória nacional e da memória municipal.

7.17 Incentivar as escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano.

Estratégia

8.1 Incentivar programas já existentes e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Manter programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Divulgar e estimular o acesso gratuito a exames (ENCEJA/ENEM) de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio, fornecendo transporte para a realização.

8.4 Divulgar e incentivar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias

9.1 Garantir a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3 Promover ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.4 Fomentar o acesso para realização de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

9.5 Executar ações de atendimento ao(a) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, bem como aparelho auditivo, em articulação com a área da saúde.

9.6 Estimular programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.7 Apoiar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Incentivar as matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional, até ao final da vigência do Plano.

Estratégias

10.1 Participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Divulgar as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Divulgar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.5 Estimular a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

10.6 Fomentar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.7 Garantir transporte para os alunos da Educação de Jovens e Adultos integrados à Educação Profissional.

Meta 11: Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias

11.1 Incentivar as matrículas em educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a

oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.2 Divulgar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

11.3 Incentivar através de programa de auxílio estudo todas as áreas de estudos para todos os alunos que cursam ensino médio técnico.

Meta 12: Estimular a elevação da taxa bruta e líquida de matrícula na Educação Superior da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Estratégias

12.1 Incentivar o ingresso no Ensino Superior através de divulgação previa dos cursos e com auxílio para o transporte.

12.2 Divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos alunos de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de alunos egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.3 Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

12.4 Apoiar ações de fortalecimento às redes físicas de laboratórios multifuncionais das Instituições Educativas (IES) e Instituição Científica e Tecnológica (ICTs) nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

13.1 Apoiar a promoção, em regime de cooperação entre União, o Estado e os Municípios da Região Oeste de Santa Catarina, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da Educação.

13.2 Incentivar a ampliação da oferta de programas de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de graduação, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

13.3 Incentivar a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

13.4 Assegurar a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em serviços, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

13.5 Consolidar política de formação continuada prevista para o município.

13.6 Garantir oferta de formação continuada a todos os profissionais da Educação Básica, fundamentada em uma concepção político-pedagógica que assegure a articulação teórica e prática, a pesquisa e a extensão.

13.7 Apoiar a promoção de programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

13.8 Apoiar a ampliação das políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção dos direitos sociais.

13.9 Equipar as salas de aulas com multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

13.10 Adquirir a expansão de programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da Educação Básica.

Meta 14: Incentivar matrículas em nível de pós-graduação, 100% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

14.1 Apoiar o diagnóstico, consolidando e garantindo políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores.

14.2 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização.

Meta 15: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

15.1 Elaborar uma comissão permanente, com representação de profissionais da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica.

15.2 Reestruturar o plano de Carreira para os(as) profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho, na medida do possível, em um único estabelecimento escolar.

15.3 A implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 16: Assegurar, no prazo de um ano, a reestruturação de planos de carreira para os(as) profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino e, para o Plano de Carreira dos(as) profissionais, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

16.1 Estruturar as redes públicas de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério façam parte do quadro efetivo de profissionais.

16.2 Realizar, por iniciativa do Município, quando necessário for, concurso público de admissão de profissionais do magistério da Educação Básica Pública Municipal.

16.3 Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças com remuneração e incentivos para qualificação profissional a uma porcentagem de docentes, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

16.4 Buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os(as) profissionais da educação.

16.5 Fomentar a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Meta 17: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município para tanto.

Estratégias

17.1 Buscar repasses de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

17.2 Aderir programas de apoio e formação aos (às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.3 Estimular Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

17.4 Estimular, em todas as redes de Educação Básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

17.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas

de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

17.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

17.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

17.8 Fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares, APP, Conselho Municipal de Educação, CAE, CMDCA e FUNDEB no processo de suas competências capacitando seus elementos para o desempenho de suas funções.

Meta 18: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Estratégias

18.1 Fomentar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

18.2 Fortalecer a Comissão de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas.

18.3 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

18.4 Fortalecer mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o

estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

18.5 Cumprir o que estabelece a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, que estabelecerá as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

18.6 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.

18.7 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e dos demais instrumentos orçamentários do Município.

18.8 Fortalecer o acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

18.9 Elaborar Plano Anual, definindo investimentos em reforma, construção, aquisição de equipamentos e mobiliário, para manutenção, visando à garantia da qualidade da educação; Construção de quadra coberta, auditório e biblioteca, na rede municipal de ensino; Construção de refeitório na Escola Municipal Pequeno Cidadão.

18.10 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos alunos que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica. Possibilitar o acesso e permanência dos alunos na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando à inclusão das diferentes etnias.

18.11 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região.

Meta 19: Rede Municipal – Piso Nacional, para profissionais com nível médio na modalidade normal, Piso Nacional mais adicional de graduação no valor de 35%

do piso para profissionais com graduação. Rede estadual de acordo com o plano de cargos e salários estadual.

Estratégias

19.1 Adequar o salário base dos profissionais da educação no ano de 2016 de acordo com o Piso Nacional mais adicional de graduação no valor de 35% do piso base para profissionais graduados e demais adicionais conforme Plano de Carreira dos Profissionais de Educação do Município.

LISTA DE SIGLAS

AE – Atendimento Educacional

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APP - Associação de Pais e Professores

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

CNE/CEB - Conselho Nacional de Educação

COMED - Conselho Municipal de Educação

CRAS- Centro de Referência de Assistência Social

EJA - Educação de Jovens e Adultos

ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

FPM- Fundo de Participação dos Municípios

FPE- Fundo de Participação dos Estados

FIES- Fundo de Financiamento ao Estudante

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IPI- Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA- Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotor

ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural os (FPM); Lei 87/96, ICMS e IPI

IES- Instituições Educativas

ICTS – Instituições Científica e Tecnológica

LDB- Leis de Diretrizes e Bases

MEC- Ministério da Educação

PAR – Programa de Ações Articuladas

PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola

PIB- Produto Interno Bruto PME- Plano Municipal de Educação

PME - Plano Municipal De Educação

PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNE - Plano Nacional de Educação

PNTE - Programa Nacional de Transporte

PPP - Projeto Político Pedagógico

PROUNI- Programa Universalidade para todos

STN – Sistema do Tesouro Nacional

INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

REFERÊNCIAS

BORDIGNON, Genuíno. Gestão da Educação no Município: sistema, Conselho e plano. São Paulo: Editora do Instituto Paulo Freire, 2009.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988.

_____. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE: Subsídios para a Elaboração dos Planos Estaduais e Municipais de Educação. Brasília: Inep, 2001.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Lei nº 9.394, de 1996. Brasília: Subsecretaria de Edições Técnicas, 1997.

_____. Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (Organizadores). O acesso de alunos com deficiência às escolas e classes da rede regular. 2. ed. rev. atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

_____. Ministério da Educação. Direito à educação: Subsídios para a Gestão dos Sistemas Educacionais: Orientações Gerais e Marcos Legais. Brasília, DF: MEC, SEESP, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>> Acesso em: 19 set. 2007.

NOSELLA, Paolo. A educação e o mundo do trabalho: a sociedade industrial à sociedade pós-industrial. In : STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Camara (Orgs.). Histórias e Memórias da Educação no Brasil. Vol. III – Século XX. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005. p. 242-256

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ. Disponível em:
<<http://www.chapecó.sc.gov.br/prefeitura/portal.>> Acesso em: 21 set. 2007.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD.
Disponível em: <<http://www.pnud.org.br.>> Acesso em: 22 out. 2007.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Educação e do Desporto. Proposta Curricular de Santa Catarina: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio: Formação Docente para Educação Infantil e Séries Iniciais. Florianópolis: COGEN, 1998.